



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Site: www.camaracanas.sp.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 12 / 2018

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

Art.1º.- Fica concedida revisão geral anual nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Canas, atualizando-se o salário base pelo índice de 2,94% a maior, nos termos do art.37, X da Constituição Federal.

Art.2º.- As despesas decorrentes da execução da presente resolução, correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art.3º.-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2018.

Art.4º. - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 11 de maio de 2018.

RICELLY ISALINO
"Caminhando com você!"
PRESIDENTE - PSDB

SÉRGIO RODRIGO TOBIAS
VICE-PRESIDENTE - PTB

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º SECRETÁRIO - PSDB

ERNANI JOSÉ DA SILVA
2º SECRETÁRIO - PDT



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Site: www.camaracanas.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade conferir aos servidores da Câmara Municipal **revisão geral anual seus vencimentos**, a fim de corrigir perda salarial em virtude do processo inflacionário, nos termos do art.37, X da CF/88.

O índice de 2,94%, justifica-se em razão da inflação acumulada no último ano, e está de acordo com o índice nacional de preço ao consumidor amplo, informado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mesmo índice utilizado pelo Poder Executivo para conferir revisão anual salarial aos seus servidores. Assim, a presente propositura tem como objetivo observar o princípio da igualdade previsto na Constituição Federal e na LOM - art.120, evitando prejuízos aos servidores do Poder Legislativo.

Assim, contamos com a compreensão de Vossas Excelências para aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Canas, 11 de maio de 2018.

RICELLY ISALINO

**"Caminhando com você!"
PRESIDENTE - PSDB**

SÉRGIO RODRIGO TOBIAS

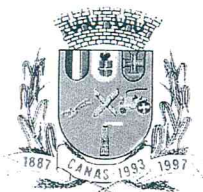
VICE-PRESIDENTE - PTB

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA

1º SECRETÁRIO - PSDB

ERNANI JOSÉ DA SILVA

2º SECRETÁRIO - PDT



ANEXO

REFERÊNCIA	A R\$	B R\$	C R\$	D R\$	E R\$
01	589,79	595,66	601,57	607,44	613,37
02	618,06	624,63	634,87	637,04	643,15
03	646,94	653,42	659,87	666,37	672,81
04	679,48	686,27	693,05	699,86	706,69
05	716,14	725,73	730,43	737,61	738,59
06	752,68	760,17	763,94	767,76	771,48
07	773,01	780,73	784,60	788,44	792,32
08	797,49	805,21	809,45	818,17	818,87
09	821,94	830,22	834,32	838,34	842,47
10	846,41	854,90	859,07	863,34	867,64
11	871,55	880,25	884,59	888,96	893,48
12	895,18	904,17	908,64	913,09	917,57
13	923,64	932,87	942,17	946,77	951,42
14	960,28	969,94	979,50	985,17	998,78
15	1.029,42	1.039,72	1.049,97	1.055,14	1.065,40
16	1.070,19	1.080,94	1.091,65	1.097,02	1.111,59
17	1.127,21	1.194,60	1.149,93	1.155,40	1.172,31
18	1.172,31	1.204,09	1.215,96	1.222,00	1.239,88
19	1.265,33	1.278,03	1.290,75	1.297,07	1.316,05
20	1.326,49	1.339,78	1.353,01	1.359,65	1.379,55
21	1.399,74	1.413,73	1.427,70	1.434,68	1.455,69
22	1.533,91	1.549,24	1.564,60	1.572,24	1.595,27
23	1.611,40	1.643,62	1.651,73	1.675,88	1.804,78
24	1.810,31	1.955,18	1.992,00	2.027,58	2.099,65
25	2.132,06	2.301,87	2.345,29	2.387,91	2.494,53
26	2.514,68	2.545,10	2.766,15	2.816,43	2.917,09
27	2.941,79	3.177,12	3.235,96	3.294,79	3.353,66
28	3.377,17	3.445,13	3.512,28	3.579,83	3.647,37
29	3.671,93	3.788,75	3.809,62	3.965,68	4.039,14
30	4.184,31	4.519,05	4.613,49	4.686,37	4.770,12



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de **Projeto de Lei Ordinária nº 12/2018, DA MESA ADMINISTRATIVA**, que DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS. A propositura tem previsão constitucional, evita perda do poder aquisitivo da remuneração do dores e encontra fundamento no princípio da igualdade, já que os servidores do Poder Executivo também terão a revisão de seus vencimentos assegurada por projeto do Executivo. **QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.**

Câmara Municipal de Canas, 15/05/2018.

VEREADOR VALMIR APARECIDO LAFAIETE

Relator Especial